

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Do Objeto

Aquisição de 2 (duas) licenças flutuantes do software Global Mapper, versão 26.2, para sistema operacional Windows, contemplando:

- Licença básica do Global Mapper com adição do Global Mapper Pro;
- Licenças perpétuas;
- Idioma inglês ou português;
- Suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 1 (um) ano após a entrega.

2. Da Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No caso concreto, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da natureza singular da solução pretendida e da exclusividade da comercialização do software Global Mapper e seus módulos no território nacional, pela empresa **Blue Marble Geographics** e representada no Brasil pela empresa **LAM INFORMÁTICA LTDA.**

3. Da Inviabilidade de Competição

A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que o software **Global Mapper** é desenvolvido e comercializado exclusivamente pela empresa **Blue Marble Geographics**, detentora dos direitos autorais e de comercialização do referido sistema.

No Brasil, a representação e comercialização são realizadas pela empresa **LAM Informática Ltda.**, representante autorizado, a qual comprova sua condição por meio de Atestado de Exclusividade emitido pelo fabricante.

Trata-se de solução técnica específica, já adotada e consolidada no âmbito das atividades desenvolvidas por esta instituição, sendo indispensável para garantir:

- Continuidade operacional dos projetos em andamento;
- Compatibilidade com bases de dados, fluxos de trabalho e metodologias já estabelecidas;
- Integração com outros sistemas e ferramentas de geoprocessamento utilizados;
- Padronização e uniformidade dos produtos técnicos gerados.

A eventual substituição por solução diversa poderia acarretar prejuízos técnicos e operacionais, descontinuidade dos trabalhos, necessidade de reestruturação de fluxos internos, retrabalho, riscos de incompatibilidade de dados, além de custos adicionais com capacitação de equipe e migração de bases geoespaciais já estruturadas.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

4. Da Justificativa do Preço

A justificativa do preço da presente contratação foi realizada com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado.

Os valores apresentados para aquisição das licenças do software **Global Mapper**, versão 26.2, com módulo Pro, foram fornecidos pela empresa LAM Informática Ltda., representante autorizada no Brasil da fabricante **Blue Marble Geographics**, conforme Atestado de Exclusividade constante nos autos.

Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços ofertados, foram adotadas as seguintes medidas:

- Solicitação de apresentação de notas fiscais emitidas nos últimos 12 (doze) meses relativas ao fornecimento de licenças iguais ou similares;
- Verificação da coerência dos valores praticados com aqueles constantes em tabelas públicas internacionais do fabricante;
- Análise da composição do preço, considerando tratar-se de licença perpétua com inclusão de suporte técnico e atualizações pelo período de 12 (doze) meses.

A documentação apresentada demonstra que os valores ofertados à Administração estão em consonância com os preços regularmente praticados pela representante autorizada no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalta-se que, por se tratar de fornecedor exclusivo, a pesquisa de preços não se dá por meio de comparação entre múltiplos competidores, mas sim pela verificação da compatibilidade com valores praticados pela própria empresa em contratações semelhantes, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Dessa forma, considera-se justificado o preço proposto, estando compatível com o mercado e adequado às especificações técnicas exigidas.

5. Conclusão

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, a natureza técnica do objeto e a exclusividade da solução pretendida, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

Curitiba, PR, 27 de fevereiro de 2026.

Ricarlos Silva

Ricarlos B. Silva
Agente de Contratações

Elizabete Peixoto

Elizabete Peixoto
Gerência de Geointeligência